*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de resolução nº02/2020, de autoria da Mesa Diretora que Institui a Instrução Normativa do Sistema de Contabilidade SCO nº. 007/2020 que dispõe sobre os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto de resolução sob análise dispõe sobre normas e procedimentos para o registro da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, com vista à eficiência, eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Esta Instrução Normativa abrange as Unidades Administrativa, Legislativa e Cerimonial, de Compras, de Almoxarifado e Patrimônio, de Contratos e Convênios, de Licitações, de Pessoal e Recursos Humanos, de Tesouraria e Financeira e Contábil.

Durante alguns procedimentos de rotina verificou-se a necessidade de instruir os procedimentos sobre a ordem cronológica de pagamentos determinada pela Lei 8666/93 a fim de diminuir riscos de erros nos procedimentos realizados. O art. 5º da Lei exige que a Administração obedeça, "*para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"*. A instrução normativa contém detalhamentos necessários para os responsáveis pelos procedimentos aplicarem o dispositivo legal adequadamente

As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade de estabelecimento e padronização dos procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela Unidade Central do Controle Interno, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

A necessidade de padronização e rotinas internas é de fundamental importância para que os entes públicos melhorem a eficácia e eficiência operacional, a impessoalidade nos procedimentos de rotinas internas, transparência pública e maior asseguração dos controles internos.

Diante de tais aspectos, o projeto revela-se revestido de constitucionalidade e legalidade, tendo em vista que forma observados os ditames da Lei nº 4.320/1964, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Secretaria do Tesouro Nacional, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei Orgânica Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos do ilustre relator.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020.

GERSON CANAL
Secretário

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Presidente

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Relator